

Associação dos Peritos Judiciais, Administradores Judiciais e Peritos Extrajudiciais do Ceará

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO - DA DENOMINAÇÃO. SEDE. ATUAÇÃO E FUNDADORES

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS, ADMINISTRADORES JUDICIAIS E PERITOS EXTRAJUDICIAIS DO CEARÁ, fundada em 31 de agosto de 2009, entidade associativa civil sem fins lucrativos, com o nome fantasia APJCE - ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominada simplesmente **APJCE**, que funcionará por tempo indeterminado, com sede e foro na Avenida Dom Luís, 609 - Sala 206 - CEP. 60.160-230 Aldeota - Fortaleza – Ceará

Art. 2º - A APJCE é constituída livremente por pessoas físicas, profissionais liberais das seguintes profissões de nível superior:

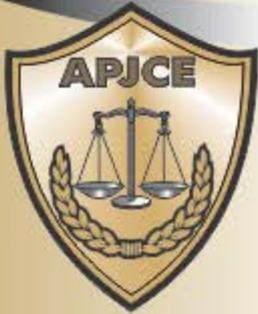
- I - Administradores de empresas, atuários, contadores, economistas e engenheiros;
- II - Demais profissionais regulamentados;
- III - Advogados, administradores de empresas, contadores e economistas.

§ 1º - Na APJCE fica estabelecida a seguinte divisão para a realização dos trabalhos de:

- a) Perícia judicial financeira, contábil, econômico-financeira e de engenharia - serão indicados os profissionais listados no inciso I;
- b) Perícia judicial de áreas não financeiras - serão indicados os associados que detenham o conhecimento técnico específico e que estejam regularmente habilitados para tal;
- c) Administrador judicial, em conformidade com o Art. 21 da lei nº 11.101/05, a APJCE indicará os profissionais mencionados no inciso III;
- d) Perícia extrajudicial - serão indicados os profissionais citados nos incisos I e II.

§ 2º - Para gozo do direito de atuar como associado da APJCE é necessário que o profissional esteja inscrito no respectivo conselho de classe no Ceará

§ 3º - São fundadores da APJCE: AGENOR CORDEIRO STUDART GURGEL, BRASILEIRO, CASADO, CPF 191.390.393-15, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, CRA/CE Nº. 5.463, RINALDO SÉRGIO DUARTE VIDAL, BRASILEIRO, CASADO, CPF 213.683.413-49, CONTADOR, CRC/CE Nº. 12.743, RAIMUNDO NONATO BARRETO ROSA, BRASILEIRO, CASADO, ECONOMISTA, CPF 168.671.303- 72, CORECON/CE Nº. 3.130, CLOVIS DE PAULA PADILHA FILHO, BRASILEIRO, CASADO, CPF 211.124.233-72, CONTADOR, CRC/CE Nº. 9.190, CAROLINE MONTEIRO MACEDO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, CPF 841.635.343-34, CONTADORA, CRC/CE Nº. 16.407, HENRIQUE ROBERTO FEITOSA, BRASILEIRO, CASADO, CPF 758.625.657-87, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, CRA/CE 8.769, MONICA OLIVEIRA DE VASCONCELOS, BRASILEIRA, CASADA, CPF 370.893.073- 87, CONTADORA, CRC/CE Nº. 10.430, LEVI FEITOSA SOUZA, BRASILEIRO, DIVORCIADO, CPF 020.850.463-04, ECONOMISTA, CORECON/CE Nº. 3484, CLEINILTON ALVES MEDEIROS, BRASILEIRO, CASADO, CPF 430.673.103-06, CONTADOR, CRC/CE Nº. 11723, FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO JUNIOR, BRASILEIRO, CASADO, CPF 793.766.653-68, BACHAREL EM INFORMÁTICA, BRUNO ALEXANDRE BRAGA, BRASILEIRO, CASADO, CPF 934.471.083-04,



Associação dos Peritos Judiciais, Administradores Judiciais e Peritos Extrajudiciais do Ceará

ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, CRA/CE N°, 8.199, JOSE MARTINS FERREIRA, BRASILEIRO, CASADO, CPF 410.114.733-72, SOCIOLOGO, ANTONIO AMARO DE SALES FILHO, BRASILEIRO, CASADO, CPF 193.127.253-00, CONTADOR, CRC/CE N°. 018290, GLENDA GUERRA DE ASSIS FERREIRA, BRASILEIRA, CASADA, CPF 740.891.613-04, ENGENHEIRA CIVIL, CREA/CE N° 13.290-0, JOSÉ WILSON AREIAS MENDES, BRASILEIRO, DIVORCIADO, CPF 279.405.948-34, ECONOMISTA, CORECON/RJ-1ª REGIÃO - 22.280-1 e FRANCISCO CAVALCANTE SOBRINHO, BRASILEIRO, CASADO, CPF 070.580.123-34, CONTADOR, CRC/CE N° 19.386.

§ 4º - A responsabilidade da APJCE é distinta dos seus associados, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a APJCE e seus associados e estes não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO SEGUNDO - DOS OBJETIVOS E REGULAMENTOS

Art. 3º - A APJCE tem como objetivos congregar profissionais para a realização de trabalhos de perícia judicial, de administrador judicial e de perícia extrajudicial, dentro das instâncias da Justiça do Trabalho, da justiça Federal e da Justiça Estadual, bem como trabalhos inerentes às profissões elencadas no Art.2º.

§ 1º - A APJCE reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pelo Código de Ética, bem como demais disposições legais do país, atuando sob a égide dos artigos 149 156 § 1º e § 2º da Lei nº 13.105/2015 do Código de Processo Civil, observados os princípios éticos e morais que rege nossa sociedade, agindo com imparcialidade, independência, competência, diligência e discrição em todos os casos que forem submetidos aos seus membros associados.

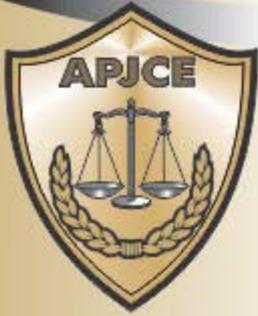
§ 2º - A APJCE disponibilizará para os seus associados modelos padronizados de papel timbrado, recibos, proposta de honorários, petição de entrega de laudos, pareceres, dentre outros em conformidade com o Regimento Interno.

CAPÍTULO TERCEIRO - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - A APJCE é administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral; (artigos - do 5º ao 7º)
- II - Diretoria Executiva; (artigos - do 8º ao 11º)
- III - Conselho Fiscal; (artigos do 12º ao 18º)
- IV - Comissão de Ética e Disciplina, (artigos do 19º ao 21º)

Art. 5º - Assembleia-Geral é o órgão máximo da APJCE, composta pelos sócios fundadores e sócios efetivos, com todos os poderes para deliberar sobre todo e qualquer assunto relativo ao objeto da APJCE, inclusive para os casos omissos ou de reforma do presente Estatuto.



Associação dos Peritos Judiciais, Administradores Judiciais e Peritos Extrajudiciais do Ceará

Art. 6º - A Assembleia-Geral será convocada:

I - Ordinariamente, no mês de JANEIRO de cada ano, para discutir e votar o relatório das atividades e contas do período anterior e o plano de trabalho e orçamento financeiro do período subsequente e, a cada 04 (quatro) anos, para eleição e posse imediata dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética e Disciplina;

II - Extraordinariamente, por decisão do Presidente do Conselho Fiscal, por convocação da Diretoria Executiva ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios, para discutir e votar os assuntos indicados no ato da convocação.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral será através de edital, por carta protocolada e/ou outro meio de comunicação válido, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência à data da reunião, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto, especificando data, local e hora da reunião, ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Art. 7º - Compete à Assembleia Geral:

I - Aprovar o Regimento Interno e o Código de Ética da APJCE;

II - Aprovar as contas do exercício, que serão previamente submetidas ao Conselho Fiscal;

III - Eleger e destituir membros da Diretoria Executiva;

IV - Deliberar sobre dissolução da entidade ou modificações no Estatuto;

V - Deliberar sobre admissão de sócios;

VI - Referendar a deliberação sobre a filiação ou associação da APJCE a organismos ou entidades nacionais;

VII - Deliberar sobre a criação e desmembramento de Núcleos Setoriais;

VIII - Deliberar acerca de outros assuntos pré-fixados na convocação.

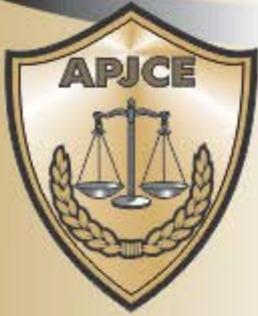
§ 1º - A Assembleia-Geral será Ordinária ou Extraordinária conforme a matéria sobre a qual versar, podendo ser convocadas e realizadas sucessivamente, no mesmo local e data, e instrumentadas em ata única.

§ 2º - Para deliberar sobre destituição de administradores, alteração do Estatuto ou para extinção da entidade, será convocada Assembleia para tratar especificamente da matéria.

Art. 8º - A Diretoria Executiva da APJCE será composta por 04 (quatro) sócios: 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo Financeiro e 01 (um) Diretor de Planejamento e Assuntos Estratégicos, estes com poderes para deliberar sobre assuntos relativos ao objeto da APJCE.

Art. 9º - Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar a APJCE ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante particulares ou autoridades públicas, podendo para tanto, contratar, descontratar, confessar, transigir, prestar declarações, dar quitação, constituir procurador, sempre com poderes específicos,



Associação dos Peritos Judiciais, Administradores Judiciais e Peritos Extrajudiciais do Ceará

enfim, praticar todos os atos necessários para atingir os objetivos sociais da entidade, tudo previamente aprovado pela Diretoria Executiva;

II – Administrar o patrimônio da APJCE, respeitando as disposições deste estatuto, bem como acatar as deliberações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, sob pena de perda do mandato;

III - Admitir e demitir o pessoal de apoio necessário ao trabalho da APJCE;

IV - Convocar Assembleia Geral Extraordinária para discussão de assunto de interesse dos associados;

V - Remeter ao Conselho Fiscal o relatório do exercício findo e balancetes mensais e balanços semestrais, acompanhados das contas de gestão;

VI - Encaminhar para a Comissão de Ética e Disciplina todas as infrações à lei e a este Estatuto que venha a conhecer, para abertura de processo administrativo disciplinar;

VII - Aplicar, após exame e parecer da Comissão de Ética e Disciplina e da Diretoria, as penas aos sócios, atendidas as normas procedimentais adotadas neste Estatuto;

VIII - Prestar informações e esclarecimentos ao Conselho Fiscal, atendendo às solicitações deste;

IX - Designar sócios ou constituir comissões para auxiliar a Diretoria, conferindo-lhes as atribuições necessárias;

X - Baixar resoluções e portarias;

XI - Presidir e convocar reuniões de Diretoria e instalar Assembleias;

XII - Convocar reuniões do Conselho Fiscal;

XIII - Fiscalizar e dar começo, conjuntamente com os Núcleos Setoriais, quando e caso estes venham a ser criados, aos processos a serem submetidos, elaborando o respectivo termo inicial de escolha dos profissionais de acordo com a lista apresentada pela Diretoria.

XIV- Providenciar a elaboração e atualização do Regimento Interno e do Código de Ética da APJCE e zelar por sua aplicação, após a aprovação destes pela Assembleia Geral.

Art. 10º - Compete ao Diretor Vice Presidente:

I - Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - Auxiliar a Diretoria sempre que convocado;

III - Redigir atas das reuniões da Diretoria;

IV - Presidir a Comissão de Ética e Disciplina;

V - Coordenar as atividades desenvolvidas pela Diretoria.

Art. 11º - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

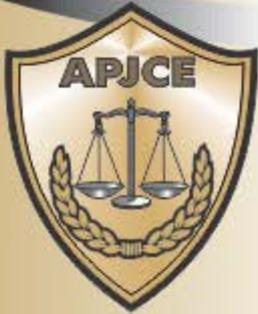
I - Rubricar, juntamente com o Presidente, os livros de seu ofício;

II - Presidir reuniões no âmbito da APJCE, na falta do Diretor Presidente e Diretor Vice Presidente; Definir as datas juntamente com o Presidente do Conselho Fiscal das reuniões trimestrais da Diretoria Executiva previstas no Artigo 6º do Regimento Interno;

III - Assinar correspondências da APJCE;

IV - Manter atualizada a ficha cadastral de todos os sócios;

V - Fiscalizar as atividades dos colaboradores da APJCE, de forma que estes tenham sempre uma postura ética frente às pessoas e às questões submetidas, impedindo a quebra de sigilo ou vazamento de informações;



Associação dos Peritos Judiciais, Administradores Judiciais e Peritos Extrajudiciais do Ceará

- VI - Elaborar lista dos sócios aptos a participarem da Assembleia Geral;
- VII - Organizar e dirigir os trabalhos de tesouraria, orientando os colaboradores nela lotados;
- VIII- Manter sob sua responsabilidade os valores pertencentes à APJCE, que deverão transitar na conta bancária da associação;
- IX - Assinar, com o Diretor Presidente, todos os cheques ou formas de pagamentos que obrigatoriamente deverão ser nominais aos seus destinatários, com cópias e todos os documentos financeiros e fiscais da APJCE;
- X - Cuidar da elaboração de balancetes mensais, semestrais e balanço anual e das respectivas contas de receita e despesa, bem como preparar o orçamento anual e os consequentes relatórios, louvando-se, para execução dessas tarefas, do auxílio de especialistas em contabilidade;
- XI - Cobrar e receber as contribuições devidas à APJCE;
- XII - Elaborar mensalmente a relação nominal dos sócios com contribuições em débito com a APJCE;
- XIII - Atender às solicitações do Conselho Fiscal para a apresentação de documentos, relatórios, pareceres, dentre outros.

Art. 11º A - Compete ao Diretor de Planejamento e Assuntos Estratégicos:

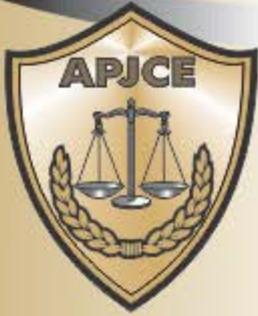
- I - Articular com o Diretor Presidente uma série de ações integradas com o objetivo de fortalecimento Institucional da APJCE.
- II - Desenvolver suas atividades juntamente com a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Comissão de Ética e Disciplina, visando o fortalecimento dos órgãos e o reconhecimento da APJCE dentro do estado do Ceará.
- III Juntamente com a Vice-Presidência desenvolver seus trabalhos de forma integrada com o apoio dos 06 (seis) representantes dos sócios definidos no Art. 19 deste Estatuto.
- IV - Os Núcleos Setoriais constituídos por Câmaras e Comissões devem desenvolver seus trabalhos de forma independente Coordenadas pelo Diretor de Planejamento e Assuntos Estratégicos nas ações necessárias ao fortalecimento da APJCE.

Art. 12º - O Conselho Fiscal da APJCE será composto por 07 (sete) membros, todos na condição de sócios, sendo 01 (um) Presidente, 03 (três) Secretários e 03 (três) Suplentes com poderes para fiscalizar e aprovar as contas.

Art. 13º - O Presidente do Conselho Fiscal sendo o primeiro eleito entre seus pares, com mandato de 04 (quatro) anos e os demais na forma deste Estatuto, podendo esta função ser desempenhada, na ausência deste, por qualquer um de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 1º - Na hipótese de licença do cargo de Presidente do Conselho, deverá imediatamente ser nomeado o seu substituto, para cumprimento do mandato no período de afastamento.

§ 2º - No caso de vacância por morte ou afastamento definitivo do Presidente, deverá ocorrer nova eleição para conclusão do mandato vigente de 04(quatro) anos.



Associação dos Peritos Judiciais, Administradores Judiciais e Peritos Extrajudiciais do Ceará

Art. 14º - O afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Fiscal somente ocorrerá por morte, renúncia ou por decisão da maioria simples, respeitada os direitos de ampla defesa e do contraditório.

Art. 15º - Será exigido para qualquer deliberação do Conselho Fiscal, o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do número total de conselheiros.

Art. 16º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Eleger, dentre seus membros, o seu Presidente;

II - Deliberar sobre todos os assuntos de natureza administrativa, contábil e financeira que lhe forem submetidos;

III - Deliberar sobre o patrimônio da sociedade;

IV - Apreciar, anualmente e sempre que julgar necessário, as contas e o relatório de atividades da Diretoria;

V - Fiscalizar a atuação da Diretoria Executiva, quando necessário;

VI - Referendar a escolha dos membros de cada Núcleo Setorial;

VII - Aprovar a regulamentação da cobrança de taxas e emolumentos pelos serviços prestados pela APJCE, bem como os valores dos honorários dos associados e a respectiva forma de cobrança;

VIII - Criar comissões específicas para apreciar questões de interesse da APJCE;

IX - Examinar os livros, documentos e balancetes da APJCE, levando ao conhecimento da Assembleia Geral o resultado desse exame;

X - Realizar auditorias, quando necessário;

XI - Resolver os casos omissos neste Estatuto;

Art. 17º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal e convocar, igualmente, Assembleias Gerais; Definir as datas juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro das reuniões trimestrais da Diretoria Executiva previstas no Artigo 6º do Regimento Interno;

II - Supervisionar os atos administrativos, contábeis e financeiros da APJCE, podendo solicitar à Diretoria Executiva todos os esclarecimentos que julgar necessários para o desempenho das funções aqui atribuídas;

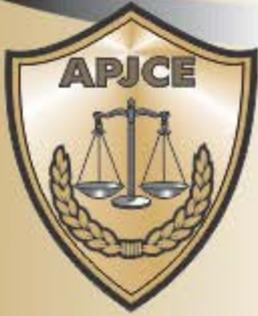
III - Comunicar ao Conselho Fiscal qualquer violação de lei ou Estatuto, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;

IV - Apresentar à Assembleia Geral parecer conclusivo sobre o balanço anual da APJCE, dentro do prazo estatuído;

V - Constituir Comissão de Fiscalização para apreciar os balancetes mensais;

Art. 18º - Compete ao Primeiro Secretário registrar todos os atos e as decisões tomadas pelo Conselho Fiscal, além das demais atribuições conferidas neste Estatuto e no Regimento Interno da APJCE, na ausência deste assume o Segundo Secretário.

Art. 19º - A Comissão de Ética e Disciplina, com competência para orientar, aconselhar sob a ética profissional e julgar os processos disciplinares, é constituída pelo Diretor Vice Presidente, que passa a ocupar obrigatoriamente a Coordenadoria Geral desta, além de 06 (seis) representantes dos sócios eleitos juntamente com a diretoria executiva.



Associação dos Peritos Judiciais, Administradores Judiciais e Peritos Extrajudiciais do Ceará

Art. 20º - A Comissão de Ética e Disciplina também denominada de Conselho Superior de Perícia – CSP, é o órgão soberano na fiscalização, julgamento e deliberação, no que se relaciona à obediência ao Regimento Interno e Código de Ética da APJCE.

Parágrafo Único - A Comissão de Ética ou Conselho Superior de Perícia - CSP são amparados juridicamente para exercer atividades de fiscalização profissional atendendo orientações do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; e aprovação expressa da Receita Federal do Brasil – RFB, do Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE.

Art. 21º - A Comissão de Ética e Disciplina terá as seguintes atribuições:

- I - Pronunciar-se sobre assuntos de natureza estatutária que digam respeito à condução ética dos sócios;
- II - Manter estrita vigilância sobre atuações dos sócios quando estes estiverem realizando os seus trabalhos, velando pela postura ética;
- III - Atuar nos processos administrativos disciplinares e relatá-los, emitindo parecer;
- IV - Examinar e opinar em todos os pedidos de filiação à APJCE e assinar os pedidos de ingressos dos sócios, após investigação social;
- V- Zelar pela aplicação do Estatuto, Tabela de Honorários, Código de Ética e Regimento Interno da APJCE e dos Núcleos Setoriais;
- VI - Informar à Diretoria Executiva, por quaisquer meios razões e impedimentos os nomes escolhidos pelos sócios fundadores e indicados para as funções da APJCE;
- VII - Analisar e emitir parecer sobre a exclusão de sócios que não cumpram ou ajam em desacordo com os princípios e regras deste Estatuto e demais regulamentos e regimentos da APJCE, ou que, por qualquer motivo ou atitude, firam o sigilo, a ética, a credibilidade e imagem desta entidade.

Parágrafo Único - As competências do Coordenador Geral e dos demais membros da Comissão de Ética e Disciplina, no que couber, estão definidas identicamente para os demais administradores e conselheiros cujas atribuições antecederam às deste.

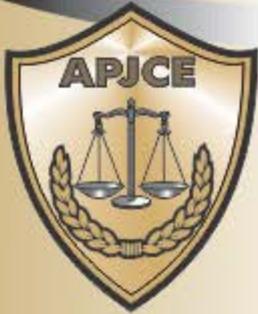
CAPÍTULO QUARTO

SECÃO I - DOS SÓCIOS E CONDIÇÕES DE FILIAÇÃO

Art. 22º - Os sócios serão das seguintes categorias:

- I - Fundadores;
- II – Efetivos;

§ 1º - São Sócios Fundadores as pessoas físicas que participaram da Assembleia Geral de Constituição da APJCE e que assinaram a respectiva ata.



Associação dos Peritos Judiciais, Administradores Judiciais e Peritos Extrajudiciais do Ceará

§ 2º - São Sócios Efetivos as pessoas físicas de que trata o Art. 2º e que se dispuserem a contribuir com as contribuições estatutárias para a APJCE, as quais igualmente se aplicam aos Sócios Fundadores.

Art. 23º - Na admissão de sócios membros efetivos serão exigidos os seguintes documentos e condições, além do deferimento da Comissão de Ética e Disciplina na investigação social conforme previsto no Art. 21 inciso IV:

I - Comprovantes de bons antecedentes (certidões negativas dos Cartórios de Protesto e das Justiças);

II - Declaração do órgão de classe a que pertence, atestando a sua regularidade junto a ele;

III - Declaração redigida pelo próprio interessado de que tem pleno conhecimento das regras estatutárias (Estatuto Social), éticas (Código de Ética e Disciplina) e regulamentares (Regimento Interno), conforme modelo previsto da APJCE;

IV - Apresentação por um dos sócios, no gozo de seus direitos.

V - Certidão negativa criminal Estadual e Federal;

VI - Cópia de documento que comprove a inscrição e regularidade no órgão de classe competente para perito judicial ou administrador judicial. O novo membro deverá comprovar formação acadêmica específica na área em que atua;

VII - Para perito extrajudicial - Cópia de certificação em curso de especialização com mínimo de 180 horas.

§ 1º - A admissão e a exclusão de sócios serão por deliberação mediante parecer prévio do Conselho de Ética e Disciplina e da aprovação pela Diretoria Executiva.

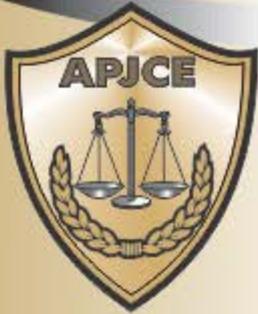
§ 2º - A exclusão voluntária dar-se-á por pedido do interessado.

Art. 23º A - Os sócios Membros da APJCE, em caráter facultativo, em função das atribuições do trabalho a ser desenvolvido em eventuais processos que vão demandar deslocamento pelo interior do Estado e risco de sua integridade física, podem adquirir habilitação e capacitação no manuseio de armas de fogo.

§ 1º - Os cursos serão pagos pelo associado e ministrados de forma complementar por instrutores habilitados com qualificação comprovada, credenciados pelo Departamento de Polícia Federal e /ou Exército Brasileiro em convênios específicos firmados entre a entidade de tiro (clube) e APJCE;

§ 2º - O membro associado, após cumprir todos os requisitos previsto na legislação vigente poderá requerer de forma discricionária o Certificado de Registro – CR de atirador expedido pelo Comando do Exército da 10ª Região Militar com respectivo porte de transito; e/ou Certificado de Registro de Arma de Fogo -CRAF para obter a guia de tráfego, posse/ou porte de arma de fogo junto ao Departamento de Polícia Federal;

§ 3º - Cabe ao Comando do Exército da 10ª Região Militar o gerenciamento do Sistema de Gerenciamento Militar – SIGMA, e ao Departamento de Polícia Federal o gerenciamento do Sistema Nacional de Armas – SINARM;



Associação dos Peritos Judiciais, Administradores Judiciais e Peritos Extrajudiciais do Ceará

§ 4º - Os instrutores e entidades de tiro credenciadas pelos órgãos de segurança referidos no parágrafo anterior fornecerão treinamento e capacitação, além da documentação legal exigida, necessária para se obter laudo técnico de tiro, avaliação psicológica, renovação de registro de arma de fogo, aquisição de compra de munição, posse e/ou porte de arma para os membros associados da APJCE.

Art. 23º B - Todo profissional - membro associado - devidamente registrado na APJCE será expedida a respectiva carteira de identificação profissional, assinada pelo Presidente da entidade que constitui prova de identidade para os efeitos legais; que serão credenciados em acordo com suas profissões devidamente regulamentadas. A carteira de identificação profissional conterá as seguintes indicações:

- a) nome, por extenso, do profissional;
- b) filiação;
- c) nacionalidade e naturalidade;
- d) data do nascimento;
- e) natureza do título ou dos títulos de habilitação;
- f) número de registro do conselho de classe;
- g) número de matrícula da APJCE;
- h) fotografia de frente e impressão datiloscópica;
- i) prazo de validade da carteira;
- j) número do CPF (Cartão de Pessoa Física);
- k) assinatura;

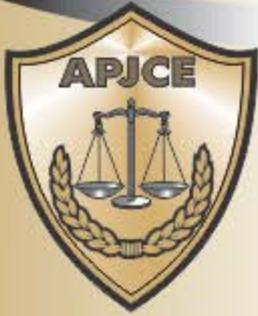
§ 1º - Para emissão da carteira de identificação profissional serão exigidos os documentos previstos no Art. 23º deste estatuto incisos I a VII; e/ou outros documentos que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Tribunais Superiores julgar necessário.

§ 2º - A expedição da carteira de identificação profissional é sujeita à taxa de dez por cento do salário mínimo vigente para assegurar a inserção de importantes elementos de segurança que permita a identificação mais rápida e precisa do titular e que dificulte sua falsificação;

§ 3º - A carteira de identidade expedida pela APJCE servirá de prova para fins de exercício profissional, com validade de até 03 anos, atendendo sempre que necessário as exigências do Artigo 25 inciso III e V deste Estatuto;

§ 4º - A carteira de identificação profissional será emitida em acordo com a especialidade do membro associado nas seguintes categorias: Administrador Judicial, Perito Judicial e Perito Extrajudicial.

§ 5º - A carteira de identidade profissional emitida por lei pelo Conselho Regional que regulamenta a profissão do perito e do administrador judicial deverá ser apresentada sempre que necessária, e servirá de prova para todos os fins de identificação legal de exercício profissional;



Associação dos Peritos Judiciais, Administradores Judiciais e Peritos Extrajudiciais do Ceará

Art. 23º C - Para expedição da carteira profissional é necessário que o membro associado atenda aos seguintes requisitos:

- I) Para Administrador Judicial preencher requerimento padrão assumindo responsabilidade para atuar como Administrador Judicial e entregar na sede da entidade e;
- II) Estar registrado (inscrito) em seu Conselho Profissional e anexar certidão de regularidade;
- III) Para Perito Judicial estar registrado (inscrito) em seu Conselho Profissional, anexar certidão de regularidade e;
- IV) Dois laudos periciais, protocolados nos tribunais competentes e/ou;
- V) Duas nomeações publicadas em Diário Oficial e/ou;
- VI) Certificado de realização de curso (s) de capacitação (extensão) e/ou especialização, para atuar em perícias judiciais financeiras com mínimo de 180 horas e/ou;
- VII) Comprovar credenciamento no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para exercer atividades de PERÍCIA nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.
- VIII) Para Perito Extrajudicial declaração de dois escritórios de advocacia ou de entes públicos e privados, exercendo trabalhos de assistência técnica realizados, anexando os respectivos trabalhos e/ou;
- IX) Certificado de realização de curso(s) de especialização, com no mínimo 180 horas na área de cálculos judiciais ou perícias judiciais.

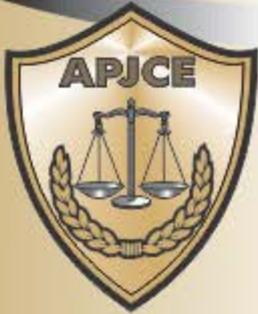
SECÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 24º - Constituem direitos dos sócios:

- I - Indicar nomes para concorrerem aos cargos da Diretoria Executiva e Comissão de Ética, escolhidos entre os sócios fundadores e efetivos da APJCE, em sistema de votação a ser realizada em reunião ordinária expressamente convocada para tal;
- II - Propor sugestões e reivindicações aos administradores e conselheiros para discussão e decisão destes;
- III - Opinar e votar, juntamente com os demais sócios, sobre a extinção da sociedade, as alterações do presente Estatuto e demais regras adotadas;
- IV - Comunicar à Diretoria Executiva, de forma escrita e fundamentada, fatos que conheçam acerca da conduta dos postulantes a ingresso no quadro social da APJCE;
- V - Votar e ser votado para os cargos específicos, estando em dia com as suas contribuições;
- VI - Ter o seu nome figurando na lista de profissionais da APJCE, para a indicação em trabalhos, na forma definida no Art. 2º de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno;
- VII - Comparecer às Assembleias Gerais da APJCE.

Art. 25º - Constituem obrigações dos sócios:

- I - Pautar suas ações em conformidade com o presente Estatuto e demais regulamentos da APJCE;



Associação dos Peritos Judiciais, Administradores Judiciais e Peritos Extrajudiciais do Ceará

- II - Pagar as contribuições definidas pelas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, inclusive as definidas no Art. 26 - § 2º deste Estatuto;
- III - Apresentar à APJCE, no primeiro trimestre de cada ano, a lista de especializações que realizou em sua área de atuação profissional e relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior no campo de suas atividades;
- IV - Adotar a padronização da APJCE nos laudos, planilhas, pareceres, contratos e tudo o mais, na apresentação de seus trabalhos;
- V – Participar de cursos de reavaliação profissional e educação continuada pela Escola Superior de Perícia – ESP-CE e/ou Tribunal de Justiça do Estado do Ceará com objetivo de manter-se atualizado com a legislação vigente para bem exercer suas funções judiciais e extrajudiciais, atendendo o que determina a Lei nº 13.105/2015, artigo 156 § 3º do CPC transcrito abaixo.

Art. 156. § 3º Os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.

VI – Ter comportamento exemplar no exercício de sua função ou fora dele.

Art. 26º - Os Associados da APJCE ficam coobrigados a prestarem os seus serviços profissionais, sabendo que a cada 04 (quatro) pericias judiciais remuneradas, terão que realizar 01 (uma) perícia judicial GRATUITA, para atender ao Judiciário.

§ 1º - Esta prerrogativa terá que ser seguida por todos os associados, ficando a cargo da Comissão de Ética e Disciplina da APJCE a fiscalização para o cumprimento deste procedimento.

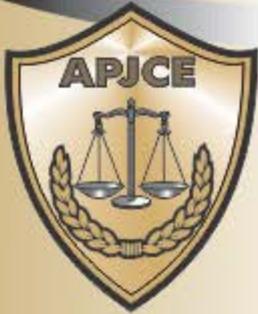
§ 2º - Nas perícias judiciais de um modo geral, administrador judicial, perícias extrajudiciais e demais trabalhos realizados pelos associados através da associação, será devido à APJCE a título de contribuição o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor recebido pelo associado, para a manutenção das despesas, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 27º - A Diretoria Executiva terá plenos poderes para aplicar as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Repreensão;
- III - Suspensão;
- IV - Eliminação ou exclusão.

Art. 28º - As penalidades de advertência e repreensão serão aplicadas aos integrantes da APJCE que:

- I - Atentem contra a disciplina da APJCE;
- II - Pratiquem atos incompatíveis com a moral e os bons costumes dentro das dependências da APJCE ou fora dela;



Associação dos Peritos Judiciais, Administradores Judiciais e Peritos Extrajudiciais do Ceará

III - Prestem ou endossem informações inverídicas à Comissão de Ética e Disciplina, bem como aos demais órgãos da APJCE;

IV - Causem desprestígio à reputação da APJCE;

V - Mostrem-se tendenciosos na condução dos seus trabalhos periciais.

§ 1º - A aplicação de advertência e repreensão será precedida de uma explicação por parte do associado, que a fará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do conhecimento da sua origem.

§ 2º - As penas serão aplicadas sob reserva e ficará inteiramente a cargo da Diretoria Executiva da APJCE, depois de colhida a manifestação da Comissão de Ética e Disciplina.

§ 3º - Aplicar-se-á a pena de repreensão toda vez que o faltoso incidir a partir de qualquer fato aqui elencado.

Art. 29º - A pena de suspensão será aplicada aos sócios que:

I - Violarem as determinações baixadas pelo Conselho Fiscal, Diretoria Executiva ou Conselho de Ética e Disciplina ou desobedecerem às normas consubstanciadas neste Estatuto e demais regras de regência adotadas pela APJCE;

II - Deixarem de pagar qualquer contribuição devida a APJCE;

III - Deixarem de pagar as contribuições devidas, no percentual de 10% (dez por cento), conforme estabelecido no Art. 26 - § 2º.

§ 1º - A pena de suspensão será precedida de defesa, assegurado ao sócio o direito de vistas aos autos do processo e de sua oitiva, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para formalizar sua defesa, a partir da ciência.

§ 2º - Os sócios suspensos em seus direitos permanecem com seus deveres frente à entidade.

Art. 30º - Serão eliminados ou excluídos os sócios que:

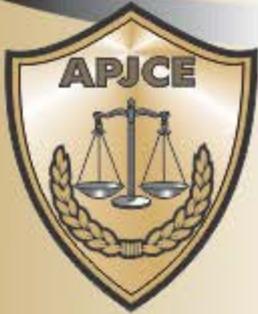
I - Causarem danos morais ou materiais à APJCE;

II - Tiverem sua falência ou insolvência civil decretada;

III - Praticarem atos desonestos, indecorosos, tendenciosos, com o nítido propósito de favorecer uma das partes em conflito, com ou sem violação dos Códigos de Ética, ou forem condenados pela Justiça Pública;

IV - Infringirem, de forma reiterada, deliberações que digam respeito à vida interna da APJCE, ou que violem suas normas estatutárias.

§ 1º - Será eliminado automaticamente por ato da Diretoria Executiva, com parecer da Comissão de Ética e Disciplina, o sócio que atrasar o pagamento das suas contribuições, por um prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.



Associação dos Peritos Judiciais, Administradores Judiciais e Peritos Extrajudiciais do Ceará

§ 2º - O membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa por escrito, será excluído da função a critério daquela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

§ 3º - A pena de eliminação será aplicada ao sócio mediante processo instaurado com a citação do infrator, que poderá apresentar provas, ouvir testemunhas, assegurando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para formulação de defesa escrita ou oral junto à Comissão de Ética e Disciplina.

§ 4º - Os sócios eliminados ou excluídos que, eventualmente, tenham qualquer débito para com a APJCE permanecem com a obrigação de quitá-los, sob as penas da Lei.

Art. 31º - Sobre todas as penalidades administrativas, aplicadas aos sócios da APJCE, será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório e a recurso a ela inerente à Comissão de Ética e Disciplina, em instância última, com prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão.

§ 1º - Os processos terão trâmite na Comissão de Ética e Disciplina pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, devendo o associado acusado ser intimado do parecer desta, quando então será aberto o prazo de defesa final e, após, remessa para a Diretoria Executiva para julgamento, em reunião previamente designada para tal fim.

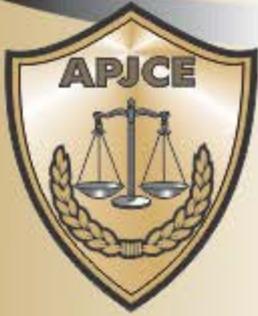
§ 2º - Todos os atos dos processos serão comunicados ao associado acusado, por carta com aviso de recebimento, exceção feita à decisão proferida pela Diretoria Executiva, que intimará o associado acusado ou seu advogado, para acompanhar o julgamento, que terá publicidade na data de sua conclusão.

§ 3º - Todas as penas serão registradas na ficha de assento do associado, figurando as 02 (duas), primeiras (advertência e repreensão) pelo prazo de (05) cinco anos.

CAPÍTULO QUINTO - DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

Art. 32º - A APJCE não tem capital social e seu patrimônio será constituído por:

- I - Contribuição de ingresso dos seus associados, jóia de ingresso conforme estabelecido no Regimento Interno;
- II - Receitas provenientes de contribuições no percentual de 10% (dez por cento) sobre os honorários, dos trabalhos periciais judiciais, de administradores judiciais e de perícias extrajudiciais dos seus associados, deduzidos os impostos;
- III - Receitas eventuais, tais como: venda de apostilas, de livros, dentre outras;
- IV - Prestação de serviços, através dos associados de: assessoria, consultoria, projetos, cursos, seminários, estudos e pesquisas, qualificação profissional, contratos com instituições públicas e privadas, dentre outros.



Associação dos Peritos Judiciais, Administradores Judiciais e Peritos Extrajudiciais do Ceará

Art. 33º - O exercício social inicia-se em 01º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, salvo o do exercício de 2009, que será iniciado em setembro de 2009.

Art. 34º - A APJCE, ao fim de cada exercício social, levantará, na forma da legislação em vigor, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras.

CAPÍTULO SEXTO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35º - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética e Disciplina da APJCE realizar-se-á em Assembleia Geral Ordinária, sempre na primeira quinzena do mês de DEZEMBRO, a cada 04 (quatro) anos e, deverá haver convocação através de edital publicado por 01 (uma) vez, em jornal de grande circulação estadual, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Os mandatos serão de 04 (quatro) anos, exceto para o mandato inicial que compreenderá o período do mês de setembro de 2009 até 31 de dezembro de 2011, sendo permitida reeleição.

Art. 36º - Fica aprovado pela Assembleia Geral a partir de 08 de dezembro de 2015 o Regimento Interno e o Código de Ética e Disciplina da entidade.

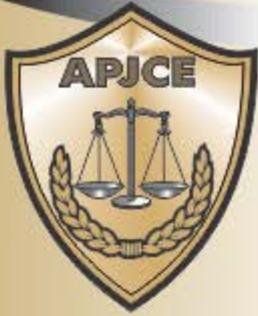
Art. 37º - A APJCE poderá atuar através de Núcleos Setoriais Regionais no Ceará, com competências definidas neste Estatuto, no Regimento Interno e em resoluções da Diretoria que os criar ou extinguir.

Art. 38º - Fica assegurada a criação de um Conselho Consultivo composto por profissionais com notório saber, com a finalidade de auxiliar tecnicamente os membros da APJCE no desenvolvimento dos trabalhos pertinentes aos objetivos da Associação, por ato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Os membros deste Conselho Consultivo serão remunerados pelos associados, para auxílio nos trabalhos, quando por estes solicitados, mediante prévia TABELA DE PREÇOS DE HONORÁRIOS prevista no artigo 11 do Regimento Interno.

Art. 39º - A APJCE somente poderá ser dissolvida mediante decisão, por maioria dos sócios, conforme estabelecido neste instrumento ou nos casos previstos em lei, processando-se a liquidação de acordo com a legislação vigente, sendo a destinação de seu patrimônio decidida pelos sócios, respeitando a Lei Civil.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, transformando-se em precedentes aplicáveis aos casos análogos.



Associação dos Peritos Judiciais, Administradores Judiciais e Peritos Extrajudiciais do Ceará

Art. 41º - Este Estatuto entrará em vigor na presente data e serão assinados pelos sócios fundadores da APJCE presentes à Assembleia de Fundação.

Art. 41º A - Fica aprovado pela Assembleia Geral, preservando-se a data de Fundação, as reformas contidas no presente Estatuto Social que será assinado pela Diretoria Executiva.

Fortaleza, 12 de dezembro de 2019

MARCOS MATOS BRITO DE ALBUQUERQUE JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE

AGENOR CORDEIRO STUDART GURGEL
DIRETOR VICE-PRESIDENTE

JADIR RIBEIRO DE SANT'ANNA
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CAROLINE MONTEIRO MACÊDO
DIRETORA DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS